



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 01.1308/2020 CONTRATO: nº 01. 1308/2020
FUNDAMENTO: ART. 24, I, da Lei 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018 c/c MP 961/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES COM REVESTIMENTO, TESTE DE VAZÃO, ANÁLISE DE ÁGUA E CIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI).
CONTRATADA: POÇOS E CIA LTDA- EPP, CNPJ: 00.990.693/0001-07
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 94.278,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).
ASSINATURA DO CONTRATO: 13/08/2020. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 01.24/07/2020 CONTRATO nº 01.24/07/2020
FUNDAMENTO: art. 24, XVII, da Lei 8.666/1993.
OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA PATROL DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI.
CONTRATADO: BAMAQ SA BANDEIRANTES CNPJ: 18.209.965/0012-07
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.546,86 (onze mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).
ASSINATURA DO CONTRATO: 24/07/2019. **VIGÊNCIA:** 31/12/2020


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CMDCA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020 CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal Nº 8.069/90, Lei Municipal nº 376 de 2003, Lei Complementar nº 001 de 2013 e na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e dá outras providências.”

Resolve:

Art.1º - Convocar a conselheira suplente Sra. Maria das Mercês Saraiva Lima, portadora do RG nº 2.260.134 SSP/PI e no CPF nº 665.903.103-00, em razão da Conselheira Titular Sra. Vaneis Falcão de Oliveira, nomeada em 09/01/2020, ter pedido o afastamento de suas funções para concorrer ao pleito eleitoral 2020.

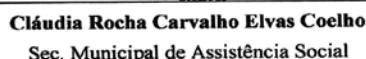
Art. 2º – A nomeação da Primeira Suplente será pelo prazo que perdurar o afastamento da Conselheira Titular do cargo.

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus- PI, 13 de agosto de 2020.



 Lúcia Maria Teixeira Santana
 Presidente do CMDCA


 Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho
 Sec. Municipal de Assistência Social

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 046, de 14 de agosto de 2020.

Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 14 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 66, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 36, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, Decreto nº 18.991, de 28 de maio de 2020 e do Decreto nº 19.027, de 11 de junho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela COVID-19.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Secretaria Municipal de Saúde e CDL acordaram em medidas de prevenção contra o COVID-19,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 14 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir do dia 14 de agosto, sexta feira, as atividades não essenciais só poderão funcionar das 08:00 às 17:00 horas.

Art. 3º - No dia 15 de agosto, sábado, poderão funcionar as atividades essenciais até as 20:00 horas e, as atividades não essenciais até as 17:00 horas.

Art. 4º - Das 20:00 horas do dia 15 de agosto, sábado até as 08:00 horas do dia 17 de agosto, segunda feira, somente poderão funcionar as seguintes atividades essenciais:

- I - serviços de saúde, farmácias e drogarias;
- II - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- III - serviços de delivery exclusivo de alimentos até as 23:00 horas;

Parágrafo único. Nos estabelecimentos trazidos no inciso II deste artigo, somente poderão funcionar neste período, as atividades exclusivamente listadas no dito inciso. Outras atividades que funcionem no mesmo estabelecimento, "lanchonetes, restaurantes e etc.", se submeterão às regras específicas para cada atividade.

Art. 5º - A partir do dia 14 de agosto, sexta feira, as atividades de restaurantes atenderão até as 22:00 horas e com restrição de venda de bebidas alcoólicas, sendo autorizado serviços de delivery exclusivo de alimentos até as 23:00 horas.

Art. 6º - Das 08:00 horas do dia 15 de agosto, sábado, até as 08:00 do dia 17 de agosto, segunda feira, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes, supermercados, mercadinhos, lojas de conveniência e estabelecimentos similares.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

Art. 8º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento em caso de avanço dos índices de contaminação pelo Covid-19.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus – PI, 14 de agosto de 2020.


 Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
 Prefeito Municipal